

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 18/2022
Joselito Gonçalves Moraes
Relator da Comissão

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

O presente parecer tem por objetivo o Projeto de Lei Complementar N° 18/2022, de autoria dos vereadores Gustavo Dornas Barbosa e Alexandre Magno M. D. Campos.

A Proposta em questão foi encaminhada a esta Comissão, para análise de seus aspectos: constitucional, legal e jurídico, conforme termos do disposto pelo art. 40 do Regimento Interno desta Casa, senão vejamos:

“Altera a Lei Complementar nº 1.385/1977, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Itaúna, dispondo sobre a taxa de coleta de lixo e destinação dos resíduos sólidos”

O teor do Projeto 18/2022 é o mesmo constante do Projeto de Lei 03/2022 que já teve tramitação nesta Casa de Leis, tendo como embasamento para nova tramitação o Artigo 68 parágrafo 3 da Lei Orgânica do Município de Itaúna-MG.

O parecer da Procuradoria desta Casa (Parecer Legislativo 12/2022), para o Projeto de Lei 03/2022 foi pela Admissibilidade, pela Legalidade e Constitucionalidade da Proposição.

Como base no parecer da Procuradoria no Projeto 03/2022, análogo ao Projeto de Lei Complementar 18/2022, concluo que o mesmo está apto para ser analisado pelo Plenário desta egrégia Casa de Leis.

VOTO DO RELATOR

Logo, a proposição encontra-se elaborada com conformidade com as normas regimentais e legais, além de ser confeccionada de acordo com a técnica legislativa.

Itaúna, 25 de Agosto de 2022.

Joselito Gonçalves Moraes
Relator

Acompanham o voto do relator:

Silvano Gomes Pinheiro
Membro

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Membro